

n.º 1 do seu artigo 1.º, que “[o]s estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre”.

Por seu lado, o artigo 3.º do mesmo diploma legal estatui que [a]s câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos”.

Finalmente, o n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma diz-nos que “[o]s órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do previsto no n.º 1 do artigo 1.º ou do disposto no artigo anterior”.

A competência que a lei confere aos órgãos municipais nos termos do mencionado diploma legal deve ser exercida conjugando os direitos de índole económica, como sendo a liberdade de iniciativa económica privada e o direito ao repouso, ao sossego e ao sono. Sendo este último uma emanação da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, com assento constitucional nos Direitos, Liberdades e Garantias, é natural que prevaleça sobre aqueles.

Nesta lógica, o presente projeto estabelece uma restrição genérica aos períodos de funcionamento dos referidos estabelecimentos, nos casos em que estes se situem em perímetros urbanos com utilização habitacional. Prevê-se ainda a possibilidade de alteração casuística dos limites horários sempre que tal se justifique, após análise pelos serviços competentes.

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, é de concluir que estas não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade, não sendo criados novos custos de contexto que não derivem da necessidade de preservar o direito ao repouso dos cidadãos.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo todavia havido constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, devem ser ouvidas a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria (ACSIA), a Associação de Desenvolvimento Empresarial da Benedita (ADEB), o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares (STIHTRS), a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesia de Alcobaça e Vestiaria, de Alfeizerão, de Aljubarrota, de Bário, de Benedita, de Cela, de Coz, Alpedriz e Montes, de Évora de Alcobaça, de Maiorga, de Pataias e Martingança, de São Martinho do Porto, de Turquel e de Vimeiro.

Atenta a natureza da matéria, em observância do disposto no artigo 101.º do CPA, deve igualmente o presente projeto de regulamento ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no portal do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento é aplicável em toda a área do Município de Alcobaça.

Artigo 3.º

Restrição genérica

1 — Os estabelecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, localizados em perímetros urbanos com utilização habitacional, podem estar abertos:

- a) Entre as 6 e as 2 horas todos os dias da semana;
- b) Entre as 6 e as 4 horas às sextas, sábados e vésperas de feriado.

2 — O disposto no número anterior não se aplica:

- a) Aquando da realização de arraiais ou festas populares, podendo os estabelecimentos existentes nesses locais alargar os respetivos períodos de funcionamento de harmonia com os horários das festividades;
- b) Na Passagem de Ano, no Carnaval e durante as festas da cidade.

Artigo 4.º

Apreciação casuística

1 — A Câmara Municipal pode alterar os limites fixados no artigo anterior, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, após cuidada análise pelos serviços municipais competentes e auscultadas as entidades que hajam de ser ouvidas.

2 — A alteração pode ser decidida oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

3 — O explorador do estabelecimento pode obstar a decisão de alteração no sentido da restrição do período de funcionamento mediante apresentação de documentos comprovativos do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Insonorização do espaço nos termos da legislação aplicável;
- b) Controlo do ruído interior e exterior por aparelho limitador de som e respetivo registo;
- c) Avaliação acústica realizada por entidade acreditada para o efeito, que demonstre a observância dos limites legais de ruído.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável às situações em que se demonstre objetivamente que o funcionamento do estabelecimento é suscetível de afetar negativamente a segurança da população, as características socioculturais e ambientais da zona ou as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

209497165

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 5041/2016

Tornam-se públicos os meus despachos de 18/03/2016, os quais deferiram os pedidos de licenças s/remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos Assistentes Operacionais Samuel José Matos Alves e José Manuel Nogueira Campos, as quais tiveram início a 01/04/2016.

4 de abril de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

309490417

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Regulamento n.º 388/2016

Regulamento Municipal do Cartão Sénior

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na I Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da

Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal do Cartão Sénior.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento Municipal do Cartão Sénior

Preâmbulo

Considerando o aumento geral da longevidade média e os desafios que se colocam no campo da ocupação dos seniores e das condições para uma vida onde cada pessoa se sinta integrada e útil à comunidade;

Considerando que a Câmara Municipal de Benavente tem vindo a implementar programas dirigidos à população sénior, designadamente o projeto «Mexa-se melhor», bem como a parceria no âmbito da Rede Social do Município de Benavente relativa à Universidade Sénior de Benavente, como contributo para contrariar tendências como o sedentarismo e o isolamento e promovendo a melhoria da mobilidade e o incentivo à participação cívica;

Considerando que constitui objetivo do Município de Benavente a concretização de uma política social integrada para a população idosa, a Autarquia deve também promover o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas.

O cartão Municipal Sénior visa, assim, estimular a participação nas atividades culturais e desportivas, diversificando ainda os benefícios com apoios a conceder através de parceria a estabelecer entre entidades públicas ou privadas com o Município.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*), do artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*) e de todos do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária do dia 12/02/2014, aprovou a proposta de Regulamento Municipal do Cartão Sénior e a Assembleia Municipal de Benavente aprovou-a na sua I Sessão Ordinária, em 28/02/2014.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento regula as condições de criação, atribuição e utilização do Cartão Municipal Sénior, definindo ainda os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios e regalias.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, ou que se encontrem em situação de reformado ou pensionista, residentes no Município de Benavente, e visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios seniores de Benavente.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade igual ou superior a 65 anos ou encontrar-se em situação de reformado ou pensionista;
- Residentes no Município de Benavente.

Artigo 4.º

Adesão

1 — A candidatura ao Cartão Municipal Sénior é feita nos locais a designar pelo Município e a publicitar no sítio da Internet, em www.cm-benavente.pt.

2 — O processo de candidatura é formalizado mediante a entrega pelo munícipe da ficha de adesão devidamente preenchida que consta do Anexo I ao presente regulamento e que dele é parte integrante.

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

A ficha de adesão deve ser acompanhada da demais documentação prevista no presente regulamento, nomeadamente dos seguintes documentos:

- Cópia do Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão;
- Cópia do número de identificação fiscal;

c) Cópia do cartão de eleitor ou comprovativo de residência no Município;

d) Comprovativo de que se enquadra nos requisitos estipulados no artigo 3.º;

e) Uma fotografia.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

O processo de candidatura apresentado é analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, sendo a decisão comunicada ao requerente.

Artigo 7.º

Emissão do cartão

- O cartão é emitido gratuitamente em nome individual do titular.
- O cartão é pessoal e intransmissível.
- O cartão é vitalício.

Artigo 8.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Projeto do Cartão Municipal Sénior, quaisquer entidades, públicas ou privadas, mediante protocolos a celebrar, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte dos cidadãos utilizadores.

Artigo 9.º

Benefícios associados ao cartão

1 — O Cartão Municipal Sénior atribui aos seus titulares descontos e benefícios nos serviços prestados pelo Município, nomeadamente:

- Acesso às Piscinas Municipais;
- Aquisição de bilhetes de cinema e de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Benavente;
- Acesso a projetos municipais no âmbito do desporto e da cultura.

2 — O Cartão Municipal Sénior confere a possibilidade dos seus titulares usufruírem de descontos e reduções no acesso a diversos produtos e serviços prestados por quaisquer entidades devidamente contratualizados pelo Município de Benavente.

3 — O nome e contacto das entidades aderentes a que se refere o número anterior, bem como os produtos e serviços passíveis de desconto ou redução, são publicitados em documento próprio nos locais a designar pelo Município e no *site* www.cm-benavente.pt.

Artigo 10.º

Utilização do cartão

1 — Aquando da utilização do Cartão Municipal Sénior pode, sempre, ser exigido ao seu portador a exibição de documento de identificação que permita aferir a identidade do mesmo.

2 — A utilização indevida do Cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.

Artigo 11.º

Perda, furto, roubo ou extravio

1 — A perda, furto, roubo ou extravio do Cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes do Município de Benavente.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores, o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes do Município de Benavente, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões do Regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Benavente, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Municipal.



CARTÃO SÉNIOR
FORMULÁRIO DE ADESÃO

N.º Adesão
A preencher pela CMB

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Morada: _____

Código postal: ____ - ____ Freguesia _____ Concelho _____

Contacto telefónico _____

Bilhete de entidade / cartão de cidadão N.º

N.º identificação fiscal

Cartão de eleitor N.º _____

Documentos a entregar:

Cópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão

Cópia do número de identificação fiscal

Cópia do cartão de eleitor

Comprovativo de residência no concelho

Cópia do cartão de pensionista ou reformado

1 Fotografia

Autorização:

Autorizo que os meus dados pessoais sejam utilizados para efeitos de divulgação de atividades do município.

Toma conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a cessação do direito de utilização do cartão e benefícios associados, sem prejuízo da responsabilidade civil penal a que haja lugar.

(Assinatura)

A preencher pela entidade recetora:

Recebemos de _____, em ____ / ____ / ____
o pedido de adesão ao cartão sénior. _____
(o funcionário)

209497173

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 5042/2016****Cessação de relação jurídica de emprego**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por morte do trabalhador Marcelo José Ribeiro Caldeira, em 17 de março passado, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, com a posição e nível remuneratório 1.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309485696

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 5043/2016****Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas****Candidatura a Património Mundial**

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que

após discussão e votação da Assembleia Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião camarária de 18 de dezembro de 2015, a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas — Candidatura a Património Mundial.

A presente elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas — Candidatura a Património Mundial, entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

05 — Regulamento

Junho 2015

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto, natureza jurídica e vinculação**

1 — O Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas, de ora em diante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime de uso do solo para a respetiva área de intervenção.

2 — O Plano constitui um Plano de Salvaguarda com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e com os efeitos previstos no artigo 69.º deste diploma legal.

3 — O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem adequar-se todos os programas e projetos a realizar na sua área de intervenção.

4 — As disposições do Plano são vinculativas para as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, para os particulares.

Artigo 2.º**Âmbito territorial e aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico a levar a efeito na área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação, é delimitada pelo limite da área de proteção às fortificações de Elvas definida pelo ICOMOS — UNESCO.

2 — A área de intervenção está definida como uma unidade operativa de gestão e planeamento no artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Elvas, o qual prevê a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas como instrumento de gestão territorial.

Artigo 3.º**Património e zonas de proteção no centro histórico**

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se vinculada às seguintes servidões decorrentes de património classificado, identificadas graficamente na planta de condicionantes, as quais beneficiam da respetiva área de proteção — Quadro I.

2 — Identificam-se ainda todas as instalações militares existentes no Centro Histórico e respetivas servidões — Quadro II.

QUADRO I**Património classificado com localização na área dos presentes planos**

Cidade Fronteira e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações*, íntegra: As Muralhas e obras anexas de Elvas; O Aquecido da Amoreira; O Forte de Nossa Senhora da Graça; O Forte de Santa Luzia; O Fortim de São Mamede; O Fortim de São Pedro; O Fortim de São Domingos; O Centro Histórico de Elvas.